

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Portaria n.º 1089-A/93

de 28 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 333/93, de 29 de Setembro, que criou o Instituto Português da Juventude, instituiu, a nível regional, órgãos e serviços desconcentrados, o director regional e os serviços regionais, que nas respectivas áreas de actuação asseguram a prossecução das atribuições do Instituto.

Torna-se, pois, necessário definir as regiões, respectivas sedes e áreas de actuação geográficas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 333/93, de 29 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro Adjunto, que sejam aprovadas as regiões, respectivas sedes e áreas de actuação geográficas do Instituto Português da Juventude, constantes do quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 27 de Outubro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Maria do Céu Baptista Ramos*, Secretária de Estado da Juventude.

## ANEXO

Região	Área geográfica de actuação	Sede
Trás-os-Montes.....	Municípios dos distritos de Bragança e Vila Real.....	Vila Real.
Porto e Minho.....	Municípios dos distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo.....	Porto.
Beira Interior .....	Municípios dos distritos de Castelo Branco, Guarda e Viseu.....	Viseu.
Beira Litoral.....	Municípios dos distritos de Aveiro, Coimbra e Leiria.....	Coimbra.
Lisboa e Vale do Tejo.....	Municípios dos distritos de Lisboa, Santarém e Setúbal .....	Lisboa.
Alentejo .....	Municípios dos distritos de Beja, Évora e Portalegre .....	Évora.
Algarve .....	Municípios do distrito de Faro .....	Farо.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8874/85

ISSN 0870-9963



INCIM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tratem apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 20\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 14\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ESPÉCIMENS NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)693414 Fax (01)693166
- Rua da Escola Politécnica — 1200 Lisboa  
Telef. (01)3974768 Fax (01)3969433
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)848041 Fax (01)3530294
- Avenida de António José de Almeida — 1000 Lisboa  
(Centro Comercial São João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)765544 Fax (01)7976872
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)3877107
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4000 Porto  
Telef. (02)319166 Fax (02)2008579
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)26902 Fax (039)32630

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «*Diário da República*» e do «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex